

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 20/COR-G/2022

Regula a fiscalização (revistas) em materiais e bens pertencentes à fazenda pública no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.

CONSIDERANDO os trabalhos de fiscalização recentemente desenvolvidos por esta Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO os entendimentos recentes do Ministério Público e Poder Judiciário Militar com relação à localização de materiais ilícitos em locais sob administração militar;

CONSIDERANDO que a realização de buscas em armários no interior do quartel, em razão da própria natureza do poder de polícia fiscalizatório da administração militar, que permite a adoção de providências restritivas de direito, em prol do interesse público, é de competência originária dos respectivos Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Policiais Militares;

CONSIDERANDO que a administração militar pode revistar todos os armários da instituição militar, ainda que não haja mandado ou qualquer denúncia de irregularidade, por decorrer do poder diretivo e de fiscalização desta;

CONSIDERANDO que o armário pertence ao Estado e foi cedido ao militar, gratuitamente e de forma temporária, devendo a administração agir, em razão de seu poder fiscalizatório, que decorre do poder hierárquico e disciplinar, para prevenir e reprimir a ocorrência de ilícitos nas dependências de áreas sob administração militar (quartéis);

CONSIDERANDO que as revistas nos armários poderão ser inopinadas, pois se dependesse de aviso prévio, de nada adiantaria sua realização em casos de identificação de possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que a administração militar deve primar pela abertura do armário mediante a utilização de chaves, do próprio militar ou que fique sob a guarda da administração militar (clavicular) e, caso não seja possível abrir o armário dessas formas, deve-se recorrer a um chaveiro, devendo-se evitar a danificação do armário, por ser patrimônio do Estado, e ainda que fosse patrimônio particular, salvo em casos urgentes,

O COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado aos Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Policiais Militares que adotem providências no sentido de realizar inspeções inopinadas em qualquer bem ou material oriundo da Fazenda Pública sob sua responsabilidade.

Artigo 2º - Todos os armários sob a administração policial militar deverão estar numerados e organizados em ordem cronológica, contendo o nome completo do Militar Estadual (usuário), nome de guerra em destaque e número da identidade funcional, conforme modelo anexo.

§ 1º - Os armários sob a administração policial militar deverão estar cadeados/chaveados;

§ 2º - Deverá ser deixada uma segunda via de chave de cada armário sob a guarda da administração militar (clavicular), junto à 4ª Seção ou Seção Administrativa, com a respectiva identificação do usuário;

§ 3º - É de responsabilidade do Militar Estadual (usuário) informar à 4ª Seção ou Seção Administrativa, via canal de comando, qualquer alteração que impeça do fiel cumprimento do contido no § 1º, sob pena de responsabilização administrativa e/ou penal.

Artigo 3º - Nos casos da realização de fiscalização em armários (revistas) no âmbito das instituições militares por parte dos Comandantes, esses devem observar o seguinte:

I - preservação da intimidade do militar e ausência de exposição;

II - revistas impessoais, o que se demonstra através da realização de revistas em todos os armários do alojamento ou mediante a utilização de um critério objetivo, salvo se houver denúncia direcionada a um militar, ocasião em que poderá ocorrer busca somente no armário do Militar Estadual denunciado;

III - a revista será filmada, sempre que possível, e na impossibilidade, deverão ser arroladas duas testemunhas que não tenham sofrido buscas em seus armários.

Artigo 4º - São materiais da Fazenda Pública as viaturas, fardamentos, telefones funcionais, e-mail funcional, armários, dentre outros fornecidos pela Brigada Militar para uso em serviço.

Artigo 5º - É de responsabilidade dos Comandantes, Chefes e Diretores, bem como, de forma solidária, aqueles pertencentes à 4ª Seção ou Seção

Administrativa, o fiel cumprimento da presente portaria sob pena de responsabilização penal e/ou administrativa.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QCG, em Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

Cel QOEM - CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI
Comandante-Geral da Brigada Militar



Anexo I – Modelo de identificação

	<p>Número do armário _____ Nome completo (nome de guerra em destaque) _____ Posto/Graduação _____ I.F. N°. _____</p>	<p>BRASÃO DA OPM ou SIMILAR</p>
---	--	--

Cel QOEM - CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI
Comandante-Geral da Brigada Militar